



O ANONIMATO NO ASSÉDIO VIRTUAL E OS CRIMES NA INTERNET¹

Jeferson Carvalho Amaral²

Rafael Machado Souza³

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o anonimato no assédio virtual e os crimes na internet. Visa demonstrar e compreender conceitos e definições acerca dos cibercrimes para um melhor entendimento dessa nova modalidade de crime praticada, se utilizando de qualquer aparelho que tenha acesso a rede, demonstrando ainda as diversas espécies de crimes virtuais. O estudo busca ainda debater sobre o assédio virtual, quais as principais vítimas desse ato ilícito e como é a ação dos infratores na prática de ofensas a outros usuários dentro de diversos sites e redes sociais, sendo essa uma das espécies dos cibercrimes. Além disso, será analisado o uso do anonimato na prática desses crimes virtuais, onde os criminosos se utilizam de perfis fakes para a prática de diversos delitos que serão demonstrados no presente trabalho, verificando ainda o uso de usuário anônimo para publicar opiniões e críticas a respeito de temas atuais e polêmicos. Os benefícios e malefícios do anonimato e a diferença entre anonimato e privacidade também são abordados no decorrer da pesquisa. Por fim, interessa-se apresentar as principais leis que regulam crimes específicos praticados na internet, verificando os principais direitos dos usuários.

PALAVRAS-CHAVE: Anonimato; Assédio; Cibercrimes; Internet.

ABSTRACT: The paper has as general objective to analyze the anonymity in cyber harassment, and crimes on the internet. Aims to demonstrate and understand concepts, and definitions about cybercrimes for a better understanding of this new kind of crime practiced using any device that has access to the network, further demonstrating the different kinds of cybercrimes. The research also look for discuss cyber harassment, who are the main victims of this illicit act and how is the action of offenders in the practice of offenses against other users within different websites and social networks, being one kind of cybercrime. Furthermore, it will be analyzed the use of anonymity in the commission of these cybercrimes, where criminals use fake profiles for the practice of various crimes that it will be demonstrated in this paper, also verifying the use of anonymous users to publish opinions and criticisms about current and controversial issues. The benefits and harms of anonymity and the difference between anonymity and privacy. Finally, the paper will have the main laws that regulate specific crimes committed on the internet, checking the main rights of users.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ), como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

² Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ). E-mail: jefesqfla@gmail.com

³ Professor especialista em Processo Civil pela UNINTER. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás - UFG. E-mail: rafaelmachado1986@uol.com.br.

KEYWORDS: Anonymity; Cybercrimes; Harassment; Internet.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa compreender e demonstrar o que seriam os chamados cibercrimes, quando e onde esses atos são praticados e quais são os danos causados. Assim, entender a forma como os criminosos encontraram na internet um meio prático para a realização de condutas ilícitas com uma maior facilidade ao acesso às vítimas através de sites, redes sociais e aplicativos de comunicação.

Pode-se dizer que crime virtual nada mais é do que fato típico, antijurídico e culpável, ocasião em que se utiliza um meio específico para que se consuma esta modalidade. Por isso, os e-crimes são considerados como crime de meio, isto é, trata-se de espécie criminosa que ocorre apenas no ambiente virtual. (FREITAS E SANTOS, 2019, p.7)

Busca-se, ainda, debater o que seria e como funciona o assédio virtual e quais são suas vítimas, a forma como os infratores utilizam a internet para a prática do assédio e até ameaças para ofender a integridade e a moral da vítima. É importante saber como é a atuação nesses delitos e quando se configura o assédio, justamente para facilitar a identificação do dano e a partir deste fazer a denúncia.

O assédio (harassment), propriamente dito, consiste no reiterado, persistente e duradouro envio de mensagens a um indivíduo, geralmente em comunicação privada. Mais que do conteúdo das mensagens em si, o incômodo do assédio deriva da persistência da intrusão. As ofensas são unilaterais, não recíprocas. Pode envolver discurso de ódio de caráter étnico ou de gênero e ser praticado anonimamente. (ANDRADE, 2019, p.59)

Analisa-se o uso do anonimato na internet e o confronto com a liberdade de expressão, partindo do ponto de que os usuários estão se utilizando de perfis *fakes* para proferir ofensas, xingamentos, falas racistas e homofóbicas em redes sociais, sites e plataformas digitais. Além disso, os anônimos estão constantemente publicando suas opiniões e críticas na internet, muitas delas são em tom agressivo e ofensivo. Segundo Pinheiro (2016 apud LUCCHESI e HERNANDEZ, p. 17), "(...) o anonimato associado a impunidade faz aumentar a agressividade e a violência entre as pessoas dentro da internet, especialmente no que diz respeito aos crimes contra

a honra”. Os benefícios e malefícios do anonimato na internet e as principais diferenças entre anonimato e privacidade são pautas da pesquisa.

Friedrich (2017, p.19) cita que:

O uso da internet passa a se limitar – embora de forma consideravelmente ampla – ao exercício da cidadania, ou seja, respeitando a garantia que atualmente mais pesa para a grande massa social, qual seja, a liberdade de expressão, o que passa a suplantar os direitos que versam acerca dos interesses estritamente particulares.

Por fim, compreender a forma como ocorrem é essencial para a punição desses crimes ocorridos na internet. O trabalho terá as principais leis que regulam as práticas de crimes específicos no mundo virtual como, por exemplo, as leis Azeredo (Lei 12.735/2012) e Carolina Dieckmann (Lei 12.737/2012), a Lei nº 12.965/2014 conhecida como Marco Civil da internet e a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além do recente crime de perseguição (art. 147-A do Código Penal) (GRECO, 2016).

1. INTERNET E OS CIBERCRIMES

A internet é uma rede mundial que tem como função principal o fornecimento de informação e de comunicação global, onde qualquer usuário pode acessar determinado conteúdo a qualquer instante, desde que tenha algum aparelho (celular, computador, etc.) com acesso à rede.

É inegável a importância da internet no cotidiano, seja nas atividades realizadas no trabalho, na comunicação e interação com amigos nas redes sociais. Alguns aplicativos são utilizados como ferramenta no ambiente de trabalho como, por exemplo, reuniões por videoconferência. Diversos usuários passaram a utilizar desse meio para a prática de alguns crimes, se utilizando de redes ocultas com pouco acesso e sem nenhuma segurança, conhecidas como *Deep Web* e *Dark Web*, onde se encontram diversos sites com conteúdo ilícitos e comércio ilegal.

A internet/informática se mostra um instrumento facilitador para a consecução de crimes, pois, em muitos casos, o agente delituoso não precisa utilizar de nenhum instrumento físico que seja ou violento ou ameaçador para realização daqueles, bastando apenas o computador e o conhecimento técnico, ou não, para concretizar as condutas delitivas. (ROCHA, 2013, p. 2).

Os crimes praticados na internet foram denominados cibercrimes ou crimes cibernéticos, sendo os atos dolosos ocorridos dentro do ambiente virtual, aos quais seriam os próprios crimes comuns praticados em ambiente tecnológico.

Santos (2019, p.11) cita que:

Também conhecidos como cibercrimes ou crimes cibernéticos, praticados através de um meio, que é a internet, e que venha a gerar um dano ao ofendido, através de uma invasão ao sistema ou a uma rede de computadores. São os crimes comuns, abrangidos pela legislação penal, e praticados através da internet.

A prática de crimes no mundo virtual ainda é uma incógnita para a maioria das pessoas, às vezes por falta de informação são fornecidos dados pessoais em sites ilegais com propagandas enganosas para atrair os usuários.

Os criminosos encontraram no mundo virtual uma forma mais rápida e fácil para atingir as vítimas e realizar seus objetivos de forma obscura, se utilizando principalmente de hackers para invasão de computadores e celulares para obter informações pessoais. Infelizmente, o meio tecnológico onde tudo é mais fácil, rápido e de grande utilidade para o mundo moderno é utilizado para prática de crimes.

Atinente ao fato, de que a internet é uma ferramenta de grande relevância para a sociedade moderna, a sua evolução do mesmo modo que proporcionou diversos benefícios, acarretou também, incontáveis condutas danosas praticadas virtualmente, aumentando gradativamente o número de pessoas vítimas de fraudes, e/ou outros crimes virtuais, como a propagação de pornografia infantil, crimes contra a honra, dentre outros delitos, servindo apenas como um instrumento do crime. (SANTOS, 2019, p. 11)

É importante o entendimento dos cibercrimes, compreender a forma como são praticados esses delitos, as ações tomadas pelos criminosos virtuais e quais medidas devem ser tomadas caso identifique o ato ilícito. Cada vez mais se torna comum a prática de crimes na internet, os avanços tecnológicos a cada dia – que deveriam ser utilizados para melhorar a qualidade de vida – são usufruídos para ajudar em crimes virtuais.

Em 2019, o mundo se deparou com uma pandemia que afrontou a todos e se fez mais necessário ainda a utilização dos meios tecnológicos como ferramenta principal, não só no dia a dia, mas também no trabalho ou escola. Devido a quarentena as empresas passaram a exercer sua administração e suas atividades à

distância e os funcionários passaram a trabalhar em *home office* – forma na qual o trabalho é exercido a distância e através dos meios digitais. Em reportagem divulgada no site Olhar Digital (ROLFINI, 2020), foi indicado que durante a pandemia da COVID-19 os crimes na internet aumentaram em 300% no Brasil, os ataques eram direcionados justamente para ferramentas utilizadas pelas empresas, sendo que os cibercriminosos invadiam o sistema e roubavam informações e dados sigilosos das empresas e depois cobravam altos valores para que os dados não fossem vazados para meios públicos. O crime em questão é denominado dupla extorsão e diversas gangues atuam nessa prática ilícita no Brasil, delito o qual aumentou ainda mais com a pandemia e a grande quantidade de informações que circulam nos meios digitais.

2. O ASSÉDIO VIRTUAL E SUAS VÍTIMAS

O assédio virtual ou cyberbullying é um dos crimes mais comuns praticados na internet. Consiste na prática de ofensas, perseguição, ameaças, divulgação de fotos com o intuito de causar vergonha e constrangimento na vítima.

A Lei 13.185/2015 no art. 1º, parágrafo único, dispõe que:

Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

A prática do assédio virtual ou cyberbullying é comum entre crianças e adolescentes, a criação de grupos ou páginas com o intuito de ofender um colega de escola ou faculdade. São diversas as ofensas praticadas, seja por causa do cabelo, das roupas do dia a dia, classe social, cor da pele, peso e afins.

Caracteriza-se especialmente como uma espécie de violência psicológica e se concretiza na reiteração de atos abusivos tendentes a atentar contra a dignidade da pessoa ou sua integridade psíquica, de forma a lhe causar temor, constrangimento, vergonha, humilhação. Trata-se de fenômeno notadamente ligado ao convívio social de jovens, crianças e adolescentes, mas que também pode ocorrer entre adultos. (ANDRADE, 2019, p.57)

Alguns jovens sofrem ainda a perseguição de criminosos, que através de usuários anônimos iniciam uma conversa e conquistam a confiança da criança ou

adolescente e, com o passar do tempo, há a troca de fotos íntimas e de informações pessoais. A partir desse momento, o criminoso inicia uma série de ameaças contra a vítima, que por medo acaba não informando para as autoridades o que está acontecendo.

Conforme dispõe o artigo 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, salienta-se a necessidade de “adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente”:

É comum ainda a atuação dos criminosos contra mulheres, perseguindo a vítima, divulgando suas fotos em perfis falsos e em grupos de aplicativos de comunicação. A Universa (2020), nova plataforma da UOL para a mulher divulgou uma pesquisa feita pela ONG Plan Internacional sobre assédio online e revelou que as meninas e jovens mulheres brasileiras estão entre as que mais sofrem agressões e ataques pela internet e redes sociais. O estudo ouviu 14 mil adolescentes e jovens com idades entre 15 e 25 anos, dentre os quais 77% já sofrem assédio virtual.

O assédio virtual contra mulheres cresceu durante a pandemia da COVID-19, devido a quarentena e a maior interação nas redes sociais. Os autores dos delitos na maioria das vezes iniciam a abordagem de maneira educada e simpática e depois de um tempo iniciam os ataques às vítimas, alguns evoluem para ameaças e até perseguição dentro do ambiente virtual.

E quando uma simples conversa se torna assédio virtual? Segundo Favorito (2014), a internet é a nova ferramenta de poder dos homens sobre as mulheres e mesmo quando há o consentimento por parte da vítima não elimina a criminalização do ato praticado. Uma simples conversa é normal e está no cotidiano de homens e mulheres desde cantadas e promessas, a partir do momento que o homem começa a enviar mensagens e até fotos em situações íntimas já se chega em uma situação preocupante e que deve ser analisada. Em alguns casos, após dias de conversas e recusas, o autor realiza ameaças e inicia uma perseguição sem fim à vítima que se sente desprotegida e com medo de realizar uma denúncia sobre os fatos ocorridos.

3. O USO DO ANONIMATO NA INTERNET E O CONFRONTO COM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Com o aumento da prática de crimes na internet, os usuários estão cada vez mais atentos aos ataques de criminosos e, conseqüentemente, aumentando as denúncias desses delitos. Com isso, os autores desses ataques foram criando novas alternativas e meios que facilitariam o ataque e protegeriam a identidade, a partir de então os delitos começaram a ser praticados em anonimato, ou seja, perfis *fakes*.

Andrade (2019, p.79) cita que:

O anonimato propiciado pelos perfis fictícios pode estar associado a atividade ilícita. Denominam-se trolls ou haters identidades virtuais que as pessoas mantêm com o objetivo precípua de suscitar conflitos, incitar ao ódio e à violência e provocar desordem em redes sociais e outras formas de interação virtual.

Os usuários se utilizam do anonimato para praticar diversos ataques, aos quais um perfil real seria rapidamente identificado e localizado, justamente pelo fato de que seu cadastro na rede está com as informações pessoais corretas, além disso a maioria dos perfis reais possuem foto de identificação e publicações que deixam explícita a identidade do usuário. O problema é que até os perfis que têm características de um perfil real é preciso uma análise, visto que pode estar hackeado ou até mesmo o usuário a partir do momento que tem acesso aos dados pessoais de alguém consegue criar um perfil com esses dados, utilizando ainda publicações do perfil verdadeiro.

Os criminosos, através do anonimato em redes sociais e sites na internet, praticam diversos crimes, como *cyberbullying*, *flaming*, assédio virtual, *cyberstalking* e discurso de ódio. Protegidos atrás de um perfil fake os usuários se sentem cada vez mais à vontade para praticar delitos e atrair vítimas.

Além da prática de diversos crimes se utilizando do anonimato, os usuários encontraram nesse meio a oportunidade para opinar, criticar e manifestar suas opiniões a respeito de diversos assuntos, como religião, política, esporte, orientação sexual, além de assuntos do momento e que estão em grande debate como, por exemplo, a pandemia.

A liberdade de expressão na internet é frequentemente levada para um patamar diferente do que deveria ser, onde os usuários ao em vez de expor a

opinião e debater um determinado tema com respeito, se permitem discutir e ofender uns aos outros. O fato de estar em um perfil deixa as pessoas na autonomia de falar o que quiser e ofender quem quiser e não é bem assim, deve-se opinar e criticar mais com respeito.

Algumas pessoas já pensando em criticar e ofender alguém (figura pública ou não) ou algum determinado assunto, cria um perfil fake para disparar ofensas e até mesmo ameaças em redes sociais, simplesmente pelo fato de não concordar uma opinião ou uma escolha pessoal. Frequentemente se utilizam do anonimato para proferir comentários racistas e homofóbicos.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

3.1 Privacidade na internet

Se você fecha as cortinas do seu apartamento, tranca a porta do banheiro ou fica incomodado quando a pessoa que senta ao seu lado no ônibus tenta olhar a mensagem no seu celular, você se importa com sua privacidade. Todo mundo se importa com a privacidade, até a ONU reconhece desde 1948 a privacidade como um direito humano universal, mesmo assim, as vidas privadas nunca estiveram tão expostas como hoje. Afinal, todo medo que a sociedade tem de ser observada simplesmente desaparece quando se está em ambiente online, é como se na internet não tivesse ninguém tentando nos espiar.

A maioria das pessoas já deve ter perdido a conta de tudo que compartilhou, mas a verdade é que todos os posts juntos são uma parte pequena, a ponta do iceberg, da totalidade de dados que andam coletando sobre cada usuário. A falta de privacidade vai muito além do que se publica nas redes sociais.

A estrutura segundo a qual a internet funciona hoje faz com que toda ação gere um rastro, sendo que o mesmo vai alimentar alguma base de dados que são

arquivos valiosíssimos sobre os comportamentos, condutas, desejos, vulnerabilidades, preferências sociais e políticas de quem está atrás do perfil. O Facebook, por exemplo, é uma rede social que através da sua estrutura possui arquivos daquilo que os usuários digitaram e não publicaram (G1, 2018).

O mundo virtual é totalmente controlado, há sistemas que mostram as atividades realizados por cada usuário dentro de qualquer site na internet. Uma situação que exemplifica nitidamente é quando o indivíduo entra em um site e pesquisa um determinado produto, termina decidindo não efetuar a compra. Posteriormente, ao entrar em outro site verá o anúncio daquele exato produto.

Na maioria dos sites, o indivíduo, ao se cadastrar, possui os termos de uso e política de privacidade, sendo que o correto é ler e depois marcar que está de acordo. A maioria dos usuários não leem os termos de privacidade e condição, entregando os dados por pura conveniência.

No Brasil foi aprovada a lei Marco Civil da Internet, que criou algumas regras básicas, o mesmo diz que para que o usuário tenha seus dados analisados por alguém é preciso dar o seu consentimento, mas isso não é o suficiente.

3.2 Diferença entre anonimato e privacidade

Privacidade e anonimato são dois conceitos diferentes, ambos se tornam cada vez mais evidentes e necessários atualmente e cada vez mais difícil imaginar uma sociedade livre, sem a privacidade e o anonimato.

Privacidade, segurança e o anonimato muitas vezes se complementam, mas nem sempre dependem um do outro e definitivamente não são a mesma coisa. Um aplicativo pode oferecer ao usuário privacidade, mas não anonimato, ou até mesmo te oferecer segurança, mas não privacidade. Não existe um ou outro mais importante, mas o que é adequado para o modelo de ameaça e o objetivo. É perfeitamente aceitável escolher um aplicativo que proporcione privacidade mesmo que não haja anonimato, além disso, não há problema em escolher um aplicativo que não ofereça segurança se, por exemplo, oferecer as outras duas características. O importante é que o internauta esteja ciente de quais características um aplicativo ou serviço oferece para que, assim, possa usá-lo da maneira mais adequada (LEITE, 2016).

Anonimato seria a impossibilidade de saber a identidade real de alguém, por mais que tenha acesso à mensagem é impossível determinar quem é o remetente e o destinatário. A título de exemplificação, a rede Tor é uma implementação da navegação anônima na internet, visando a proteção à privacidade e contra a censura.

Privacidade é quando o conteúdo da mensagem só pode ser visto pelos destinatários escolhidos. Por exemplo, uma mensagem no Signal, que implementa criptografia de ponta a ponta e somente o destinatário e remetente podem ver o conteúdo e as pessoas dessa conversa podem ser identificadas. A privacidade é um direito constitucional no Brasil, conforme dispõe no art. 5º, inciso X da CF: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

Segurança seria a capacidade de verificação, autenticação da identidade das pessoas, ou seja, é possível verificar se A ou B são mesmo quem dizem que são.

Conforme informado anteriormente, nem sempre essas características dependem uma das outras, como por exemplo, segurança sem privacidade ou anonimato. O modelo mais óbvio são os serviços no Google que quase não tiveram grandes vazamentos de dados em todos os seus anos de existência, mas eles sabem quase tudo sobre seus usuários. O Google oferece segurança, mas sem privacidade ou anonimato.

Segurança e alguma privacidade sem anonimato, o exemplo aqui ainda pode ser o Signal. Como o número de telefone é obrigatório temos que ceder ao aplicativo um dado identificável, desse modo, é possível distinguir quem são as pessoas que usam o aplicativo pelo número de telefone. Também é conhecido por ser um aplicativo muito seguro com criptografia de ponta a ponta e não comercializa o metadados das mensagens, ou seja, os conteúdos das conversas e as informações são protegidos e controlados, porém a identidade das pessoas é verificada. Não existe anonimato no Signal.

Quanto ao anonimato sem segurança, um exemplo seria o pagamento em dinheiro onde poderia pagar por um produto e não ter a compra associada à sua identidade, desde que não forneça nem um dado de identificação. Todavia, essa

alternativa pode não ser segura, já que pode permitir a perda do dinheiro ou ser assaltado.

3.3 Benefícios e malefícios do anonimato

O anonimato cada vez mais é uma prática comum entre os usuários do meio virtual que, na maioria das vezes, se utilizam desse meio para opinar, criticar e debater sobre determinados assuntos, justamente pelo fato de que não será censurado já que sua identidade é privada, sendo assim um grande benefício para quem está atrás da tela. Outro grande benefício é a utilização do mesmo para posicionamento político e liberdade de expressão, o usuário se sente seguro e confiante para opinar e falar sem críticas e ameaças por parte de oposições.

É possível identificar em alguns aplicativos e mídias digitais perfis de denúncias criados para identificar delitos praticados, na maioria dos casos a vítima possui medo de denunciar a situação na qual viveu e de informar quem é o autor do delito que a mesma sofreu. Através do usuário anônimo é possível ser feita essa denúncia para esses perfis sem ser identificado, sendo que, a partir do momento que tem a primeira denúncia, outras contra o mesmo autor aparecem.

A liberdade de se expressar e se sentir livre são algumas das características de quem possui um usuário anônimo. Cada dia que passa a vida é menos privada, por todo lado existem câmeras, tudo que se faz é divulgado e compartilhado. Em diversos sites é necessário colocar dados pessoais, então o usuário anônimo é uma grande ferramenta para fugir dessa “prisão”, desde que seja usado da maneira correta.

A utilização do anonimato na internet também possui seus pontos negativos, diversas ameaças e agressões verbais são publicadas através desses perfis. Existe a prática do *cyberbullying*, que é o bullying por meios digitais, bem como racismo, assédio virtual, discurso de ódio e diversos outros delitos que são cometidos através de usuários anônimos. Da mesma forma que um perfil fake é utilizado para opinar e debater sem se identificar, também é possível cometer delitos. Através desses usuários as redes sociais se tornaram um local para exposição de situações de assédio e abuso contra as mulheres e contra crianças.

4. COMO SE BUSCA REMEDIAR E PUNIR OS CRIMES OCORRIDOS NA INTERNET

O avanço da internet fez surgir um grande debate acerca da criação de uma regulamentação específica para a internet. Uns defendiam que não era necessário a criação de uma regulamentação própria e outros defendiam que deveria ser tipificado uma norma para esse meio específico, que foi ganhando força a partir do momento do crescimento da internet e da demonstração de soberania do mais forte sobre o mais fraco. Visto que, alguns tinham mais condições em ter acessos a recursos de ponta e outros não e, conseqüentemente, ocorrendo um maior número de delitos dentro do ambiente virtual.

A multiplicação das ocorrências relacionadas a delitos virtuais, os conflitos de jurisdição em disputas comerciais e concorrenciais, as questões relacionadas à disparidade ou à segregação no acesso das pessoas a conhecimento, informação, bens e serviços disponíveis online, além de contendas especificamente relacionadas à segurança dos Estados e ao exercício de direitos políticos têm sido os principais fatores impulsionadores de uma crescente demanda internacional por regulação da internet. (ANDRADE, 2019, p. 22).

No Brasil uma das primeiras regulamentações da internet foi a Lei nº 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, assim chamada devido a um caso que envolve a atriz que, em maio de 2011, teve seu computador pessoal invadido por um criminoso virtual. O hacker obteve acesso a 36 fotos íntimas da atriz, além de ter exigido uma quantia em dinheiro para não divulgar as fotos. Carolina se recusou a pagar e teve suas fotos vazadas. A norma criada passou a tratar especificamente sobre o assunto (FMP, 2021).

Lei nº 12.737/2012, de 30 de novembro de 2012, dispõe que:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

No mesmo ano de criação da lei Carolina Dieckmann foi criada a Lei nº 12.735/2012, conhecida como lei Azeredo que é ilusão a Eduardo Azeredo descritor

do projeto 84/99 que se tornou a lei em questão, que tipifica as condutas realizadas mediante o uso de sistema eletrônico.

Em 2014 foi criada a lei nº 12.965, conhecida como Marco Civil da Internet, que visa estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, dispõe:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Dentre as leis que buscam remediar e punir os crimes praticados na internet está a Lei nº 13.709/2019, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A referida protege os dados pessoais dos usuários e tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Recentemente, foi inserido no código penal (art. 147-A) através da Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, o crime de perseguição conhecido como *stalking*, o ato de perseguir e ameaçar alguém por qualquer meio, incluindo a internet. É importante ressaltar que para a configuração da perseguição é necessário que ela ocorra constantemente. O *stalking* pode estar relacionado, de certa forma, com o assédio virtual. Na maioria dos casos, após os ataques contra a vítima e ameaças, o próximo passo, principalmente quando há recusa, é iniciar uma perseguição seja em redes sociais e perfis ou se forem pessoas conhecidas perseguições na rua. A internet cada vez mais deixa os indivíduos mais informados da vida de outras pessoas, o grande número de compartilhamentos e serviços, como digital influencer, são exemplos de como há a divulgação do dia a dia nas redes sociais.

CONCLUSÃO

A internet é uma excelente ferramenta de comunicação e aceleradamente está evoluindo para se tornar no futuro indispensável para a realização de diversas atividades humanas. Ao passo que se torna essencial, é necessário políticas para identificar e combater os crimes cometidos dentro do ambiente virtual, aplicar

punições severas e não deixar que essa ferramenta de grande utilidade se torne um local que reflita a sociedade em que se vive, onde é marcada pela impunidade.

Deve-se criar sistemas online para mídias sociais de denúncias contra assédios, ameaças e outras ofensas sofridas principalmente por mulheres. Além disso, ofertar programas destinados apenas para identificação dos autores, já que através do IP é possível identificar quem está atrás da tela, bem como políticas de conscientização por parte da sociedade para compreender que a internet é um meio social e global, onde as atitudes devem ser medidas e realizadas com respeito.

É necessário encontrar um equilíbrio para coibir os crimes virtuais praticados por usuários anônimos na internet, proibir a criação de usuários anônimos não é a melhor forma justamente pelo fato da privacidade já falada anteriormente. Além disso, não são todos que se utilizam dessa ferramenta com má conduta. Entender esse cenário e chegar em um meio termo é essencial para ajudar no combate aos crimes cibernéticos e ao mesmo tempo dar ao direito de se expressar e opinar sem precisar se identificar. O correto é repassar as informações e dados pessoais ao site em questão, mas o usuário público será anônimo e, assim, poderia se expressar tranquilamente, sabendo que caso seja solicitado na prática de crimes o site teria as informações.

O poder legislativo deve analisar e criar uma lei específica para o mundo virtual, compreender como são as ações praticadas pelos criminosos, os tipos de crimes existentes, ações para proteger as vítimas e passar a segurança necessária. Evitar que o mundo virtual se torne um caos como o mundo real é primordial para uma boa relação entre usuários.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Pedro Victor Silva. **Tutela da honra nas redes sociais**: a contribuição possível da teoria da impolidez. 2019. 166 f. Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2019.

FMP. **Lei Carolina Dieckmann**: você sabe o que essa lei representa? Fundação Escola Superior do Ministério Público, 2021. Disponível em: <<https://blog.fmp.edu.br/lei-carolina-dieckmann-voce-sabe-que-o-essa-lei-representa/>> Acesso em: 18 maio 2021.

FREITAS, Laura Campos; SANTOS, Jurandir José. **Dos crimes cometidos se utilizando do anonimato na Deep Web**. 2019. 19 f. Discente do 4º ano do curso de

Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente. 2019.

FRIEDRICH, Miguel Tarcísio Buron. **Cyberbullyng: da responsabilidade civil pelo assédio virtual**. 2017. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. 2017.

G1. **Facebook coleta dados pessoais como ligações e SMS, dizem usuários; veja tudo que a rede social tem acesso**. 2018. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/facebook-coleta-dados-pessoais-como-ligacoes-e-sms-dizem-usuarios-veja-tudo-a-que-a-rede-social-tem-acesso.ghtml>> Acesso em: 26 de novembro de 2021.

GRECO, Rogério. **Novo crime: Perseguição - art. 147-A do Código Penal**. Instituto de ensino Rogério Greco, 2016. Disponível em <<https://www.rogeriogreco.com.br/post/nova-lei-de-persegui%C3%A7%C3%A3o#:~:text=147%2DA%2C%20e%20multa.>> Acesso em: 21 maio 2021.

FAVORITO, Fernanda. **Quando uma conversa em rede social vira assédio?** JusBrasil, 2014. Disponível em <<https://fernandafav.jusbrasil.com.br/noticias/158107942/quando-uma-conversa-em-rede-social-vira-assedio-sexual>>. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

LEITE, Henrique Specian. **A Importância da Privacidade na Internet**. 2016. 61 f. TCC (Graduação) – Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Departamento de Tecnologia da Informação, Faculdade de Tecnologia de São Paulo, São Paulo, 2016.

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital, 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016. In: _____. LUCCHESI, Ângela Tereza; HERNANDEZ, Erika Fernanda Tangerino. **Crimes Virtuais: cyberbullying, revenge porn, sextortion, estupro virtual**. Revista Officium: estudos de direito – v.1, n.1, 2. 2018.

ROLFINI, Fabiana. **Cibercrime: ataques no Brasil aumentam mais de 300% com a pandemia**. Olhar Digital, 2020. Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/2020/07/03/seguranca/cibercrime-ataques-no-brasil-aumentam-mais-de-300-com-a-pandemia/>> Acesso em: 20 de novembro de 2021.

ROCHA, Carolina Borges. **A evolução criminológica do Direito Penal: Aspectos gerais sobre os crimes cibernéticos e a Lei 12.737/2012**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25120/a-evolucao-criminologica-do-direito-penal-aspectos-gerais-sobre-os-crimes-ciberneticos-e-a-lei-12-737-2012>> Aceso em 08 de maio de 2021

SANTOS, Émily de Oliveira. **Estupro virtual e a extensão de aplicabilidade da lei penal brasileira**. 2019. 31 f. Artigo apresentado no curso de Direito. Centro Universitário São Lucas. Ji-Paraná. 2019.

UNIVERSA. **Violência contra a mulher.** UOL, 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/rfi/2020/10/08/brasil-e-um-dos-paises-onde-meninas-e-jovens-mulheres-mais-sofrem-assedio-online-diz-estudo.htm>> Acesso em: 21 maio 2021.